



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Lei nº 82/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo, de criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde; executadas pelas Secretaria Municipal de Saúde; que compreendem

- I- O atendimento à saúde universalizado, integralmente regionalizado e hierarquizado;
- II- AVigilância Sanitária.
- III-A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV-o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

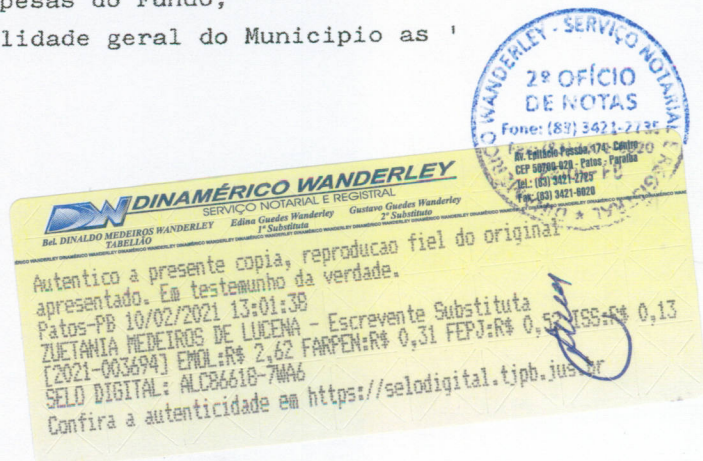
Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º- São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal e Saúde.
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal e Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal e Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal e Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV-submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- Encaminhar a contabilidade geral do Município as





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

demonstrações mencionadas no inciso anteriores;

VI- submeter competência aos responsáveis pelo estabelecimento de prestações de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII- assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empresas juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal e Saúde;

II- manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV- encaminhar a contabilidade geral do Município;

a-) mensalmente, as demonstrações e receitas despesas

b-) trimestralmente os inventários de estoque de medicamentos;

c-) anualmente, o inventário dos bens imóveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamentos da realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal e Saúde;

VII- providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
RA. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY Edna Guadalupe Wanderley Gustavo Mendes Wanderley
TABELÃO 1ª Substituta 2ª Substituto

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: (83) 3421-7735
Fax: (83) 3421-6020
Av. Colúmbio Pessoa, 174 - Centro
CEP: 50200-000 - Patos - Paraíba
Tel: (83) 3421-7725
Fax: (83) 3421-8020

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:39
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-003695] ENOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ITR:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALC86619-W0B4
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviço pelo setor privado dos empréstimos feito para saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e a avaliação da produção da unidade integrante da rede Municipal de Saúde.

XII- encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º São receitas do Fundo;

I- as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do dispõe o art. 30 ,VII da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- produto de convênios firmado com outras financeiras.

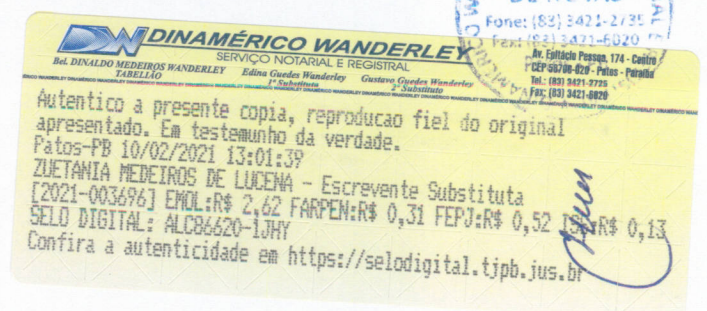
IV- o Produto de arrecadações da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII- os recursos orçamentários do Município destinado no setor de Saúde;

Parágrafo Primeiro: as receitas descritas neste arti-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

go serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. Paragrafo Segundo: a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- I- da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
- II- de previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º- constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde

- I- disponibilidade monetária em bancos ou caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que porventura vier a constituir;
- III- bens moveis que fores destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV- bens moveis e imoveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde do Município;

Paragrafo Unico: Anualmente se processará o inventário dos bens de direito vinculado ao fundo.

SUBSEÇÃO III
DO PASSIVO DO FUNDO

Arty. 7º- constitui passivo do fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas eo programas de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os principios da Universalidade e do equilibrio.

Paragrafo Primeiro: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em observância ao principio da unidade.

Paragrafo Segundo: O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Dr. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELLÃO 1º Substituto
Edina Guedes Wanderley 1ª Substituta
Gustavo Guedes Wanderley 2º Substituto

R. Edúcio Pessoa, 174 - Centro
CEP 58700-020 - Patos - Paraíba - PB
Tel.: (81) 3421-2725
Fax: (81) 3421-6020

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:40
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-003697] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALC84421-56HM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

SUBSEÇÃO II
DA OCONTABILIDADE

Art. 9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde por objetivo evidenciar financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º- A contabilidade será organizada de forma a partir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Paragrafo Primeiro: A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

Paragrafo Segundo: Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

Paragrafo Terceiro: As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º- Imediatamente após a promulgação da Lei Orgânica o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema Municipal de Saúde.

Paragrafo Único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução:


Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária aprovação e autorização orçamentaria.

Paragrafo Único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizadas créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bd. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELLAO Edina Gusdin Wanderley Gustavo Gusdin Wanderley
1º Substituto 2º Substituto

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Estácio Passos, 174 - Centro
CEP 56700-920 - Patos - Paraíba
Tel.: (83) 3421-7720
Fax: (83) 3421-8020

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:40
ZUETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-003698] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ICS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALCS6622-D04Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

por decreto do Executivo.

Art. 14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integridades de saúde desenvolvidos pela Secretária ou com ela conveniados.

II- pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei:

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observando o disposto no parágrafo primeiro, artigo 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controladas ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas, diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO


DAS RECEITAS

Art. 15º- A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

P/M Cacimba de Areia, 19 de novembro de 1994


Florisvaldo Soares de Veras
Prefeito



DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DR. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELÃO Edina Guedes Wanderley 1ª Substituta Gustavo Guedes Wanderley 2ª Substituta
Av. Estácio Pessoa, 174 - Centro CEP: 56700-020 - Patos - Paraíba Tel.: (081) 3421-2720 Fax: (83) 3421-9020

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 10/02/2021 13:01:41
ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - Escrevente Substituta
[2021-003699] EMOL:R\$ 2,62 FARPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,13
SELO DIGITAL: ALC86623-6500
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>